



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Edição 558



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.760
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 4

LEI Nº 5.064 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 5

LICITAÇÕES

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020 6

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020 6

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 483/2019 6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2020 6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2020 7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412/2020 7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 413/2020 7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Edição 558

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Edição 558

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
7826/1	OR 07/12/2020	4.4.90.51.99	0 01 00	110 000	3119 CONPAV SANTA FE CONSTRUÇÕES E PAVIME	03/12/2020	87.926.40	1207	7.034,11	0,00	87.926.40
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000031/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: CONCORRÊNCIA - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLT.											
8072/2	ES 09/12/2020	3.3.90.39.47	0 01 00	110 000	152 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	10/11/2020	774.40	1470548	0,00	0,00	774.40
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000428/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 183 - Mod. Formatada: 183 - REFERENTE AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, ETC., DA MUNICIPALIDADE.											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 08 de Dezembro de 2020.

Sebastião Carlos Besteti -

Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Edição 558

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.760 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.760 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe Sobre a Fiscalização e Aplicação de Multas pelo descumprimento de Normas Higiénico-Sanitárias de Posturas durante o Estado de Calamidade Pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 8.587 (de 06 de abril de 2020), 8.598 (de 22 de abril de 2020) e 8.611 (de 11 de maio de 2020), que estabelecem a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, o funcionamento daqueles estabelecimentos reputados essenciais, o uso obrigatório de máscaras pela população em geral e adoção de outras medidas preventivas pelos órgãos de saúde pública, e respectivas prorrogações de vigências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, que estendeu até 23 de agosto de 2020 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e instituiu o Plano São Paulo para retomada consciente e faseada da economia;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Fernandópolis, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação “Amarela” (Fase 03);

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais com base na fase inserida o Município de Fernandópolis, observando o Anexo III do aludido decreto;

CONSIDERANDO, ainda, que as normas higiénico-sanitárias fixadas para enfrentamento da pandemia devem ser rigorosamente cumpridas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Fernandópolis-SP, inclusive para evitar, no futuro, a aplicação de medidas mais drásticas.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS PROTOCOLOS

Art. 1º Este Decreto estabelece multas pelo descumprimento de normas de posturas higiénico-sanitárias e protocolos padrões e setoriais específicos, disponíveis no tópico “PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO” no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, notadamente aqueles previstos no Decreto Municipal nº 8704, de 04 de setembro de 2020, vigentes durante o período do estado de calamidade em saúde pública causado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Fernandópolis-SP.

§ 1º O Serviço de Fiscalização Municipal capitaneado pelo Serviço de Vigilância Sanitária, ao constatar a prática das condutas previstas neste Decreto, deverá impulsionar de ofício o procedimento de autuação de acordo com disposto no Decreto municipal nº 8704, de 04 de setembro de 2020, afastando-se nessa oportunidade a necessidade de orientação e notificação.

§ 2º As multas estabelecidas neste Decreto podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais sanções cominadas no Decreto municipal nº 8704, de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º A posterior revogação ou alteração dos valores das multas, das obrigações higiénico-sanitárias, das condutas ilícitas ou de quaisquer critérios de dosimetria, apuração ou aplicação de penalidades não afasta a ilicitude ocorrida na vigência da regra infringida, que há de ser considerada de acordo com a legislação vigente quando de sua prática.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS ILÍCITAS E DAS MULTAS

Art. 3º Não utilizar máscara no interior de qualquer estabelecimento em que seu uso é obrigatório pela legislação:

Pena:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador, devida pelo estabelecimento ou seu responsável;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cliente, devida pelo estabelecimento ou seu responsável.

Parágrafo único. Considera-se sem máscara a pessoa que a esteja meramente portando ou a utilizando de forma inadequada.

Art. 4º Não disponibilizar os meios ou insumos para a higienização de mãos dos clientes na forma imposta pela legislação, como, exemplificativamente, disponibilização de álcool em gel 70º ou sabão líquido, água corrente e toalhas descartáveis em local visível e acessível a clientes:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Edição 558

Pena: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º Descumprir a restrição ao horário de funcionamento estabelecido pela legislação:

Pena: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º Exercer atividade, operar equipamento ou abrir estabelecimento sem o correspondente licenciamento:

Pena: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Se o exercício da atividade, a operação do equipamento ou a abertura do estabelecimento se der em descumprimento de pena de suspensão ou de cassação de licença:

Pena: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º Não adotar as medidas obrigatórias impostas na legislação para evitar aglomerações, tanto no interior quanto para ingresso no estabelecimento:

Pena:

I – para supermercados: multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
II – para restaurantes e afins: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – para os demais estabelecimentos: multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 8º Atender clientes fora dos horários autorizados pela legislação, inclusive com porta baixada ou fechada e/ou mediante entrega de produtos a cliente aguardando fora do estabelecimento:

Pena: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 9º Deixar, o estabelecimento supermercadista, de higienizar carrinhos e cestas destinados ao uso dos clientes de acordo com as determinações impostas na legislação ou pela autoridade sanitária:

Pena: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por episódio de constatação pela Fiscalização.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais servidores designados que procederá nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos municipais competentes, poderá ser solicitado o auxílio da Polícia Civil e da Polícia Militar para o devido cumprimento das disposições estabelecidas pelos decretos estaduais e municipais em vigência, visando o cumprimento das medidas de prevenção e de enfrentamento

de saúde pública recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde.

Art. 11 Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 No caso de pagamento espontâneo da multa no prazo estabelecido no auto de infração, fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalidade.

Art. 13 No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 14 A ausência de cominação de multa neste Decreto pelo descumprimento de obrigação imposta na legislação de posturas higiênicas-sanitárias não afasta o caráter ilícito da conduta e nem impede a aplicação das demais penalidades previstas.

Art. 15 A posterior revogação deste Decreto ou da decretação do estado de calamidade de que trata o caput não retira o caráter ilícito das infrações a seus termos, praticadas durante o período de sua vigência, nem afasta a exigibilidade das multas nele previstas.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
08 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.064 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.064 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre ampliação de “Corredor Comercial 2 – CC2” e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Edição 558

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído como corredor comercial, passando a integrar a Lei Municipal nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986 o lado esquerdo de quem vem no sentido centro/bairros, passando a abranger a extensão da Avenida Amadeu Bizelli, ente a avenida Aldo Livoratti até a Rua Querino Cesário Vieira, dando sequência ao Corredor Comercial existente.

Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput do artigo 1º passa a integrar a Zona CC-2 ("Corredor Comercial 2"), de que trata a Lei Municipal nº 1.082 de 06/01/1986.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
08 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GRELHAS PARA AGUA PLUVIAL 340X2000, PARA SEREM INSTALADAS NA TRAVESSA ANTONIO BARBIERI, ONDE SÃO REALIZADAS AS FEIRAS LIVRES, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.** HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO PRESENCIAL, nomeada pela Portaria n.º 19.446, 01 de junho de 2020, sobre o PROCESSO N.º 378/2020, em favor da empresa: **FUTURA SANEAMENTO E PROJETOS LTDA - EPP.** Apresentou o menor preço para o item: 1, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 08 de dezembro de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Extrato da Ata de Adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020.** Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: **FUTURA SANEAMENTO E PROJETOS LTDA - EPP.** Apresentou o menor preço para o item: 1, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 08 de dezembro de 2020.

MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO
PREGOEIRA

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 483/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 483/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: Engcon Engenharia e Construções Ltda - EPP
ASSINATURA: 06/11/2020
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 30 (trinta) dias, de 08 de novembro de 2020 a 08 de dezembro de 2020, mantendo-se as mesmas condições contratuais. MODALIDADE: Concorrência nº 005/2019.

Fernandópolis, 08 de dezembro de 2020.

- CECÍLIA AZADINHO MIRANDA -
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **LEDZS ILUMINACAO LTDA**
VALOR: 12.710,60 - ASSINATURA: 12/12/2020
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE LED, PARA ENFEITE DE NATAL DO MUNICÍPIO.** MODALIDADE: Dispensa nº 200/2020 – Art. 24 – II da Lei 8.666/93

Fernandópolis-SP, 08 de Dezembro de 2020.

- CECILIA AZADINHO MIRANDA -
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Edição 558

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 417/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 52/2020.

Contratado: CASA DE CARNES SAO JOSE DE FERNANDOPOLIS LTDA

VALOR: R\$ 13.378,50 ASSINATURA: 03/12/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NAS REFEIÇÕES DAS EQUIPES DE FUNCIONÁRIOS BOMBEIROS DO FUNDO ESPECIAL CORPO DE BOMBEIROS UNIDADE FERNANDÓPOLIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 35/2020. MOD. PREGÃO Nº. 10/2020.

Fernandópolis-SP, 08 de dezembro de 2020.

- Cecília H. Azadinho Miranda -
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 412/2020.
PROCESSO Nº. 429/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 12.600,00

ASSINATURA: 01/12/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020, MOD. PREGÃO Nº 49/2020.

Fernandópolis-SP, 08 de dezembro de 2020.

Cecília H. Azadinho Miranda
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 413/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 413/2020.

PROCESSO Nº. 429/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME.

VALOR: R\$ 64.800,00

ASSINATURA: 01/12/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES COM SINDROMES GRIPAIS E/OU COVID-19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020, MOD. PREGÃO Nº 49/2020.

Fernandópolis-SP, 08 de dezembro de 2020.

Cecília H. Azadinho Miranda
Diretora de Divisão